



TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade Solicitante: Secretaria Municipal de Administração

Modalidade Sugerida: Inexigibilidade de licitação para show artístico, com base no Art 74º, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021

1. OBJETO

1.1 – Contratação de Show artístico do artista Andrezin O Príncipe do Piseiro na comemoração ao Réveillon em Nova Roma -GO no dia 31 de dezembro de 2024.

1.2 –Estimativa de custos: A despesa tem estimativa de custo total de **R\$ 45.000,000 (quarenta e cinco mil reais)**, conforme proposta apresentada pela empresa representante exclusiva do artista, e estando dentro dos preços praticados, conforme comprovantes em anexo.

1.2.1 – A estimativa de preços e baseada em solicitação de proposta de preço para o representante exclusivo do artista e a comprovação da prática deste valor por apresentação de notas fiscais emitidas pelo mesmo para a realização deste show, que vão como anexos deste termo de referência, bem como o comprovante de exclusividade da contratada para fornecimento do objeto contratado.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA AQUISIÇÃO

2.1. Necessidade a ser atendida: Tendo em vista a comemoração ao Réveillon em Nova Roma -GO, a administração almeja celebrar esse momento com a população nova romana, a qual organizou evento festivo a ser realizado no dia 31 de dezembro de 2024, a contratação de artistas de renome e que o seu gênero musical tenha amparo no gosto do cidadão do município, e para estes fins encontra cantor **Andrezin O Principe do Piseiro**, tendo em vista o gênero Forro de gosto popular do município, exaltado pela crítica nacional, regional, local.

2.2. Justificativa da escolha: O presente show artístico é escolhido tendo como base as preferências locais dos munícipes, bem como a cultura música da região e após pesquisa e efetiva consagração dos artistas, devidamente comprovado anexo a este.

2.3. Resultados esperados da aquisição: Almeja-se com a presente contratação promover um momento de confraternização, celebração e comemoração para a população do município de Nova Roma no Réveillon e junto a este a promoção e fomento do turismo local.

2.4. Existência de Estudo Técnico Preliminar: Conforme Decreto 1.199/2023 de 24 de março de 2023, Capítulo II, Art.13 e alterado pelo decreto 1260/2024 de 11 de janeiro de 2024, é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75, incisos I, II, IV e V do art. 74 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021, pelo de ademais a contratação requerida trata-se de serviço anteriormente contratado e que sua necessidade é evidente e justificada no Termo de Referência, sendo também evidente a necessidade da contratação para realização do evento.

2.5 Solução como um todo: A solução proposta é a contratação por Inexigibilidade do Artista **Andrezin O Principe do Piseiro**, para apresentação no evento de Réveillon em Nova Roma -GO, evento realizado por este município, conforme descrição apresentada neste Termo. A presente contratação atende as demandas do show artístico, não incluso estrutura e aspectos de logística interna para realização de tal serviço, os complementares devem ser contratados a partes e seguindo a legislação em tempo hábil.



3. CONDIÇÕES GERAIS

3.1 Local: Na Rua Vereador Pedro Rodrigues Loureiro, setor oeste, Nova Roma - GO, CEP:73820-000. Na lateral do Lago Municipal

3.2 Prazo: A apresentação deverá ocorrer no dia 01 de janeiro de 2024. As 01h:15min (uma hora e quinze minutos)

3.3 Da formalização: Para formalização a presente contratação será expedido termo de contrato onde conste as cláusulas necessárias para a boa execução do objeto contratado.

3.4 Do pagamento: O pagamento ocorrerá com emissão da nota fiscal, em seu devido tempo, previsto aqui, conforme proposta apresentada pela contratada, maneira padrão de contratação deste serviço, junto a mesma, da seguinte forma: até 5 dias úteis antes da apresentação dia útil antes do evento.

4. DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Obrigações da contratante:

- i. Fiscalizar os serviços do contratado, expedindo documentos de advertência ou até mesmo aplicar sanções para os casos de ineficiência ou ausência da prestação de serviço do contrato.
- ii. Fornecer local adequado para a prestação do serviço contratado, no departamento destinatário do serviço, além de material necessário para o mesmo.
- iii. Realizar processo para pagamento dos serviços, dentro do prazo estipulado pelo contrato.
- iv. Solicitar os serviços da contratada.

4.2 Obrigações do contratado:

- i. Caberá a contratada realizar o objeto desta contratação, de acordo com a proposta apresentada.
- ii. Não transferir total o objeto desta licitação;
- iii. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, de acordo com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- iv. Prestar os serviços contratados, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- v. Prestação de serviços em: Atendimento no Departamento destinatário do serviço;

5. CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO

5.1 Documentos para habilitação:

- a) Habilitação Jurídica/Pessoa Física;
- b) Habilitação Fiscal trabalhista:
 - i. Prova de Inscrição no CNPJ/CPF;

- ii. Prova de inscrição municipal (*Pessoas jurídicas*);
- iii. Certidão de regularidade fiscal junto as receitas Federal, Estadual e Municipal;
- iv. Certidão de regularidade com o FGTS (*Pessoas jurídicas*);
- v. Certidão de Regularidade Trabalhista;

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. O prazo de execução dos serviços será de 02h30min (duas horas e trinta minutos), com início no dia 01 de janeiro de 2025 as 01h:15min (uma hora e quinze minutos).

7. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de **12 (doze) meses** contados da data do orçamento.

7.2. Após o intervalo de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.1. O reajuste deverá ser pleiteado, protocolizando-o na Diretoria Financeira, de Compras e de Licitações do Município, até o término do contrato ou até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito ao reajuste.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste ou a repactuação de preços previstos no próprio contrato serão realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

8. DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018 (LGPD)

8.1. A CONTRATADA fica obrigada a:

- a) cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

b) cumprir com o estabelecido pelo CONTRATANTE para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;

c) guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;

d) não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;

e) notificar o CONTRATANTE em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;

f) fornecer informações úteis ao CONTRATANTE sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;

g) implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A CONTRATADA que cometer qualquer conduta que infrinja as condições e prazos estabelecidos no instrumento, em contrato ou na legislação atinente à execução do objeto ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, conforme disposto na Lei n.º 14.133/21, às sanções a seguir estabelecidas, aplicáveis após regular Processo Administrativo de Penalização de:

9.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA em razão de falhas que não caibam a aplicação de sanção mais grave em virtude de serem corrigidas no prazo estipulado pela fiscalização.

9.1.2. MULTA por descumprimento de prazos e condições ajustados, conforme classificação de gravidade da inconformidade diagnosticada pelo CONTRATANTE, seguindo, ainda a tabela de classificação de inconformidades integrante deste item, nos seguintes termos:

9.1.2.1. para inconformidade **LEVE**, será aplicada multa na razão de **0,5% (cinco décimos por cento) ao dia**, sobre o valor global do item/grupo, **até 30 (trinta) dias de atraso, podendo**, justificadamente, ser **cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil, cancelado o registro de preços do prestador ou do item/grupo, e/ou rescindido o contrato**, nas seguintes situações:

a) pela não entrega da documentação exigida para o certame, nos prazos previstos;

b) pelo retardamento da execução ou da conclusão do objeto da contratação sem motivo justificado.

9.1.2.2. para inconformidade **MODERADA**, será aplicada multa de **10% (dez por cento)**, sobre o valor da parcela inadimplida, podendo, justificadamente, ser **cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil, cancelado o registro de preços do prestador ou do item/grupo, e/ou rescindido o contrato**, nas seguintes situações:

a) pela prestação dos serviços em desacordo com o solicitado, **quando não houver a pronta adequação no prazo fixado**;

b) pela não manutenção da proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) pela subcontratação de serviços quando não permitidos.

9.1.2.3. para inconformidade GRAVE:

9.1.2.3.1. será aplicada multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor global do item/grupo, pela não celebração do contrato ou não entrega da documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.2.3.2. será aplicada multa de 0,10% (dez décimos por cento), ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento), pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, em prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos;

9.1.2.3.3. será aplicada multa de 15% (quinze por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil, cancelado o registro de preços do prestador ou do item/grupo, e/ou rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto, salvo quando causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada a penalidade correspondente.

9.1.2.4. para inconformidade GRAVÍSSIMA:

9.1.2.4.1. será aplicada multa de 20% (vinte por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil, cancelado o registro de preços do prestador ou do item/grupo e/ou rescindido o contrato, pela inexecução total do objeto.

9.1.2.4.2. será aplicada multa de 30% (trinta por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil, cancelado o registro de preços do prestador ou do item/grupo, e/ou rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

9.1.3. quando da reincidência em irregularidades será dobrada a multa correspondente à infração cometida conforme subitens anteriores, até o limite de 30% (trinta por cento).

9.1.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Municipal pelo **prazo de até 3 (três) anos**, bem como demais cominações legais, quando a licitante:

- a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- b) dar causa à inexecução total ou parcial do objeto;
- c) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

9.1.5. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Municipal pelo **prazo de até 6 (seis) anos**, bem como demais cominações legais, quando a licitante:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;



- b) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013;

f) ocorrer em 1 (uma) infração enquadrada como gravíssima **ou** 2 (duas) infrações enquadradas como grave **ou** 3 (três) infrações enquadradas como moderada aplicáveis após regular Processo Administrativo de Penalização de fornecedor em conformidade com o Decreto Municipal nº 21.763/21 e alterações **ou** 4 (quatro) infrações enquadradas como leve, **ou**, independente do grau, no caso da ocorrência de 5 (cinco) infrações.

9.1.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a executora ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

9.2. Será facultada à CONTRATADA, nos termos da lei, apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste Termo de Referência.

9.3. As multas e seu pagamento não eximirão a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.

9.4. Caso a multa não seja quitada em até 15 (quinze) dias contados da emissão da DARM, estará sujeita à atualização monetária com base no mesmo índice previsto no subitem de reajuste (ou de pagamento)

9.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes deste objeto correrão por conta da dotação orçamentária do Órgão Participante, a ser informada a cada solicitação, por meio de requisição protocolizada no Órgão Gerenciador.

11. CONDIÇÕES GERAIS:

11.1 - A CONTRATANTE se reserva ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de fiscal ou de seus funcionários, se as prescrições das normas do Termo de Referência, do Edital e seus Anexos estão sendo cumpridas pela prestadora do serviço.

Nova Roma-GO, 19 de dezembro de 2024

Thiago Rodrigues Oliveira
Secretário(a) Municipal de Administração